

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/09/2023 | Edição: 181 | Seção: 1 | Página: 258

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

COMISSÃO PROCESSANTE JULGADORA DO COFFITO

DECISÃO Nº 1, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Renúncia Coletiva. Validade. Exercício Ilegal de Cargo Público. Afastamento de Ex Conselheiros. Anormalidade Administrativa. Afastamento da Ex-Conselheira, Dra. Rosa Irlene Maria Serafim, que atualmente ocupa por decisão do Presidente do CREFITO-11 o cargo de Tesoureira. Afastamento do Ex Conselheiro Suplente. Adoção de Outras Medidas.

O procedimento administrativo tem como objetivo verificar irregularidades ocorridas no CREFITO-11.

Com base nas razões postas no relatório, cuja a fundamentação encontram-se publicados, na íntegra, no site do COFFITO (www.coffito.gov.br), e tendo por base a regularidade do procedimento reconhecida em sede de sentença nos autos do processo nº 1048461-97.2023.4.01.3400, em trâmite na 3ª Vara Federal de Brasília, os Conselheiros Federais que compõem a Comissão Processante Julgadora, nomeados no Acórdão nº 553, de 3 de fevereiro de 2023, decideM nos seguintes termos:

(i) Determinar o imediato AFASTAMENTO DEFINITIVO E IMEDIATO de Rosa Irlene Maria Serafin da Tesouraria do CREFITO-11 e de qualquer função ou atividade de conselheira do CREFITO-11;

(ii) Determinar o AFASTAMENTO DEFINITIVO E IMEDIATO, caso ainda ocupe o cargo de suplente, o profissional Erikson Custódio Alcântara do cargo de Suplente de Conselheiro, eis que consta no sítio eletrônico do CREFITO-11 ser o profissional Conselheiro Suplente do CREFITO-11;

(iii) Declarar a ILEGALIDADE de todos os pagamentos em reuniões deliberativas ou por exercício do cargo de diretora tesoureira de Rosa Irlene Maria Serafin;

(iv) Determinar, ad referendum do Plenário do COFFITO, a abertura de procedimento administrativo para, após o contraditório e a ampla defesa, apurar a responsabilidade da ex-conselheira Rosa Irlene Serafin e do Sr. Presidente, pelo pagamento indevido de verbas de representação, se entenderem as autoridades processantes pela necessidade de devolução dos recursos por esta profissional outrora percebido;

(v) Em relação ao Sr. Presidente, Sérgio Gomes de Andrade, que manteve a Conselheira no cargo determinar:

a) que este nomeie novo Conselheiro Diretor Tesoureiro do CREFITO-11, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) da publicação deste Acórdão, devendo fazer a nomeação no Diário Oficial da União, sob pena de seu afastamento imediato do cargo de Presidente do CREFITO-11;

b) que apresente relatório sobre todos os pagamentos realizados com a anuência e execução conjunta entre si e a profissional Rosa Irlene Maria Serafin, bem como apresente nota explicativa para cada pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do prazo da publicação desta decisão;

(vi) Determinar, ad referendum do Plenário do COFFITO, que a CPMC instituída pelo Acórdão nº 638, de 29 de agosto de 2023, faça a avaliação do relatório previsto na alínea "b" do item iv acima e produza relatório circunstanciado a ser entregue ao COFFITO, cabendo no caso concreto do referido relatório observar o disposto no art. 21 do Decreto-Lei nº 4.657, quanto a eventuais efeitos no reconhecimento de invalidade de atos administrativos, a fim de subsidiar futuras decisões quanto aos efeitos do reconhecimento da ilegalidade dos pagamentos;



(vii) Determinar, ad referendum do Plenário do COFFITO, a instauração de processo administrativo próprio para analisar eventual má conduta prevista no art. 530, inciso VII, da CLT (aplicável no caso concreto por força do art. 3º, §1ª, da Lei nº 6.316/75) ocasião em que o Dr. Sérgio Gomes de Andrade e a Dra. Rosa Irlene Maria Serafin terão o direito de se defender da anormalidade administrativa e financeira provocada por si mesmos, ao permitir e/ou insistir em fazer gestão conjunta dos recursos públicos do CREFITO-11, cabendo a validade desta decisão ao referendo do Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

(viii) Determinar, ad referendum do Plenário do COFFITO, a instauração de procedimento administrativo prévio em relação aos demais Conselheiros Regionais Efetivos do CREFITO-11 que participaram da Reunião Plenária do dia 2 de janeiro de 2023 (Acórdão nº 001/2023), em especial aos Drs. José Naum de Mesquita Chagas, Yara Helena de Carvalho Paiva, Nara Beatriz Matos, Vivianne de Castro Gusmão, Márcio de Paula e Oliveira e Júlio Carlos Peles, tendo em vista a suposta conivência e/ou a aprovação da manutenção da gestão financeira dos recursos do CREFITO-11, em clara situação de irregularidade regimental, cabendo ao Plenário do COFFITO decidir sobre a necessidade de incluir tais profissionais conselheiros em processo a ser respondido pelo Presidente Sergio Gomes de Andrade e a ex-conselheira, Dra. Rosa Irlene Maria Serafin, quanto a devolução do recurso eventualmente pago indevidamente, se houver;

(ix) Determinar, ad referendum do Plenário do COFFITO, o envio aos órgãos competentes da Polícia Federal e/ou Ministério Público Federal, representação sobre a existência de indícios da prática do crime de usurpação de função pública com a causa de aumento, cabendo ao Plenário do COFFITO determinar se entende que a representação, que não vincula os órgãos competentes, deva se estender aos Conselheiros nominados no item vii desta Decisão.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA

Presidente da Comissão

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

